



**LEI Nº 567/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autoriza a abertura adicional ao vigente orçamento de Crédito Especial no valor de R\$ 203.000,00 ( Duzentos e Três Mil Reais ) que indica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Eliene Leite Araújo Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$ 203.000,00 ( Duzentos e Três Mil Reais ), destinado a suporte pela criação das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

U.Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	785	TRANSPORTES ESPECIAIS	
Programa	0238	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
Proj/Atividade	1.020	AQUISIÇÃO DE UM ONIBUS ESCOLAR	
Elem.Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações	203.000,00
Fonte Recursos	015500	Convênio	200.970,00
	010000	Recursos Livres	2.030,00
<b>Total Dotação</b>			<b>203.000,00</b>
<b>Finalidade</b>	<i>Assegurar os recursos necessários para Aquisição de um veículo de transporte de alunos da educação básica para atender o programa caminho da escola.</i>		

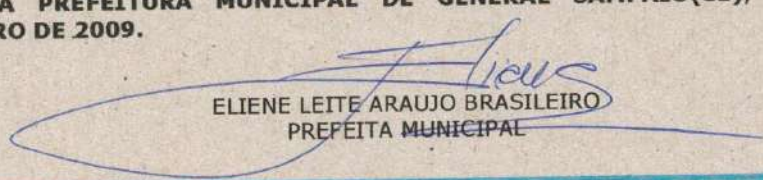
**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Especial, a que se refere o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, considerando ainda que a transferência de capital destinada ao custeio da obra terá origem mediante convênio entre a Prefeitura Municipal e o FNDE/Caminho da Escola.

**Art. 3º** - A despesa de capital ora criada e discriminada na presente Lei fica automaticamente inserida no Plano Plurianual 2006-2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL





§ 3º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Desenvolvimento Social e Turismo.

Art. 8º. O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Turismo, as funções de coordenação, integração e de articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar do Município de General Sampaio-Ceará, no âmbito do Poder Executivo.

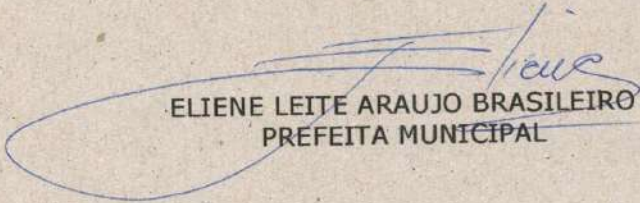
Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança alimentar, terá uma Secretaria Executiva, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA, bem como promover a integração entre os membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE),  
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL